

59º Reunião Extraordinária do CONAMA - Referência: Processo nº 02000.001779/2019-24  
Para apresentação de propostas e sugestões para alteração do atual Regimento Interno do CONAMA, aprovado pela Portaria MMA nº 452/2011

A Fundação Rio Parnaíba - FURPA, com objetivo de aprimorar o funcionamento, bem como melhorar a estrutura do CONAMA, apresenta propostas e sugestões de alterações do Regimento Interno do CONAMA, tanto da sua organização como da sua composição com alterações nos artigos, parágrafos, com acréscimo de novos itens e letras e de redação, a seguir:

1. No Capítulo II

A seguir, Propostas de alterações:

Seção II – Do Plenário

Subseção I – Da Composição

Art. 3º Integra o Plenário do CONAMA, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 99.274, de 1990 (as seguintes instituições e representações):

VIII – 27 representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:

- a) dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das 5 (cinco) das regiões geográficas do país;
- b) um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional  
(ratificada a redação do RI);
- c) três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa do meio ambiente e da biodiversidade, de livre escolha do Presidente da República;
- d) um representante de entidade profissional, de âmbito nacional com atuação na área de engenharia ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes;
- e) um representante de entidade de trabalhadores indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria–CNTI e na Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio–CNTC (escolhidos em processo coordenado pela CNTI e CNTC), conforme Parágrafo 5º;
- f) um representante de trabalhadores da área rural indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-Contag (ratificada a redação do RI);
- g) um representante das populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais – CNPT/IBAMA (ratificado a redação do RI);
- h) um representante da comunidade indígena indicado por entidade que represente os povos indígenas do Brasil (ratificado a redação do RI);
- i) um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (ratificado a redação do RI);
- j) um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares – CNEG (ratificado a redação do RI);
- k) um representante da Fundação Brasileira para Conservação da Natureza –FBCN (ratificado a redação do RI);

**Acrescentar a letra L**

- l) cinco representantes de movimentos de populações atingidas por barragens, acidentes naturais, desastres ambientais, de proteção de biomas, dos recursos hídricos e da biodiversidade
  - I – um representante do movimento dos atingidos por barragens, indicado pela Associação Nacional dos Atingidos por Barragens – Anab;
  - II – um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas, indicado pelo Coletivo dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
  - III – um representante do Bioma da Mata Atlântica, indicado pelo Coletivo da Rede de Mata Atlântica – RMA;

IV – um representante do Movimento de Defesa da Amazônia, indicado pelo Coletivo das Entidades de Defesa da Amazônia;

V – um representante do Comitê Nacional de Zonas Úmidas, prevista na Convenção de Ramsar, (onde o Brasil é signatário) indicado pelo coletivo dos membros com assento no Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU

§ 1º Integram também o Plenário do CONAMA, na condição de conselheiros convidados sem direito a voto;

I - um representante do Ministério Público Federal (ratificada a redação);

II – um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores – Gerais de Justiça (ratificada a redação);

III – um representante da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, indicado pelo Presidente da Comissão.

#### **Inclusões dos itens IV e V**

IV – um representante da Comissão do Meio Ambiente do Senado Federal, indicado pelo Presidente da Comissão;

V – um representante da OAB-Nacional, indicado pelo Presidente do Conselho Federal da OAB;

#### **Subseção II - Das Reuniões do Plenário**

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONAMA, reunir-se-à, em caráter ordinário a cada 3 meses, no Distrito Federal, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento assinado pela maioria absoluta dos seus membros. Em caráter excepcional, o CONAMA, poderá se reunir ordinariamente ou extraordinariamente, fora do Distrito Federal em outra unidade da Federação por convocação do seu Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros.

- § 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente em dois dias consecutivos (ratificado a redação do RI);
- § 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior (ratificado a redação do RI);
- § 3º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, em data a ser fixada pelo presidente do Conselho;
- § 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, e as pautas dos seus respectivos documentos disponibilizados no sítio do CONAMA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião;
- § 5º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de comprovada urgência de matéria devidamente justificada;

#### **Subseção III – Dos Atos do CONAMA**

Art. 10º São atos do CONAMA: (ratificado a redação do RI)

Art. 11º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do CONAMA, mediante justificativa devidamente fundamentada (ratificado a redação do RI)

Art. 12º As propostas de resolução deverão serem apresentadas a Secretaria Executiva do CONAMA, por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§ 6º A decisão do CIPAM, de não admissão de determinada proposta de resolução poderá ser

revista pelo Plenário, desde que o recurso seja interposto por no mínimo 11 (onze) conselheiros com direito a voto.

Art. 13º As propostas de moção deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva do CONAMA, com pelo menos 18 (dezoito) dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas e subscrita pelo o seu conselheiro autor e redigida em no máximo 5 (cinco) páginas; constando título, destinatário, considerando e objeto.

§ 1º As moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

§ 2º As moções não poderão ser objetos de pedido de vistas nos termos do Art. 21 deste Regimento Interno.

§ 3º Em caráter excepcional, quando se tratar de matéria de relevante interesse ambiental, a proposta de moção poderá ser apresentada e apreciada durante a reunião do Plenário, desde que a sua urgência seja reconhecida pela maioria simples dos conselheiros presentes;

Art. 14º As reuniões do Plenário do Conselho obedecerão à seguinte ordem: (ratificado a redação do RI)

#### **Subseção V - Dos Requerimentos de Inversão de Pauta, de Regime de Urgência, de Retirada de Pauta e de Pedido de Vista**

Art. 17º Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção da retirada de pauta e dos pedidos de vista, que serão concedidos à entidade ou órgão requerente conforme o disposto no art. 21; (ratificado a redação do RI)

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria dos conselheiros presentes. (ratificado a redação do RI)

Art. 18º Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta;

§ 1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por no mínimo 8 (oito) conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º A matéria em regime de urgência deverá ser incluída obrigatoriamente, após parecer das Câmaras Técnicas competentes, na pauta da reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária. No caso de moção, independe de pareceres de Câmaras Técnicas, para a inclusão das mesmas nas reuniões Plenárias subsequente.

Art. 21º É facultado aos conselheiros requerer pedido de vista de matéria ainda não votada, uma única vez, exceto as moções cujo encaminhamento são decididos pelo Plenário.

### **Seção IV – Das Câmaras Técnicas do CONAMA**

#### **Subseção I – Das Câmaras Técnicas**

Art. 31º Compõem o CONAMA oito Câmaras Técnicas e a mais a Câmara Especial Recursal.

Art. 32º As Câmaras Técnicas tem as seguintes denominações e áreas de atuação:

I – Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros:

- a) normas de proteção e uso sustentável da biodiversidade;
- b) normas e padrões de proteção dos recursos pesqueiros;

II – Câmara Técnica de Controle Ambiental:

- a) licenciamento Ambiental;
- b) controle ambiental das atividades industriais, minerárias, energéticas e de infraestrutura;
- c) normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- d) proteção de qualidade ambiental, em especial da água, do ar e do solo;

- III – Câmara Técnica de Florestas, Biomas e demais Formações Vegetacionais;
  - a) atividade de silvicultura;
  - b) manejo florestal;
  - c) manejo do solo em uso agropecuário.
- IV – Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos e Rejeitos:
  - a) resíduos sólidos;
  - b) rejeitos resultantes do processo de extração de minérios;
  - c) resíduos de construção, de processos produtivos industriais e resíduos radioativos;
  - d) padrões técnicos para operacionalização da responsabilidade pós-consumo;
  - e) critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação;
  - f) critérios para avaliação das normas emitidas pelo CONAMA;
- V – Câmara Técnica de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e Demais Áreas protegidas:
  - a) gestão territorial;
  - b) normas visando a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
  - c) corredores ecológicos;
  - d) ordenamento territorial;
  - e) zoneamento Ecológico e Econômico;
  - f) espaços territoriais especialmente protegidos.
  - g) gestão integrada dos ambientes costeiros e marinhos com as áreas úmidas prevista na Convenção de Ramsar (onde o Brasil é signatário).
- VI – Câmara Técnica de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:
  - a) informação, capacitação e treinamento em educação ambiental;
  - b) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental;
  - c) critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes da Agenda 21;
  - d) difusão dos objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS
- VII – Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental:
  - a) saneamento ambiental;
  - b) controle da poluição e da contaminação dos recursos hídricos;
  - c) implementação das ações das Bacias Hidrográficas;
  - d) normas de tratamento de esgoto sanitário;
  - e) normas e padrões para o controle das atividades de saneamento básico;
- VIII – Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:
  - a) constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas;
  - b) compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

Proposta de alteração do Art. 81. Do atual Regimento Interno do CONAMA:

Art. 81. O Regimento Interno do CONAMA poderá ser alterado mediante proposta do Presidente do Conselho, ou através de proposta de um quinto dos conselheiros e aprovada pela maioria simples dos conselheiros membros do Plenário.

NOTA: Grifados em azul, todas as modificações propostas para o atual Regimento Interno do CONAMA aprovado pela Portaria MMA nº 452/2011.

Teresina – PI, 27 de Fevereiro de 2019

Francisco Rodrigues Soares

Conselheiro do CONAMA/FURPA

furpa.pi@gmail.com/ Tel: (86) 9 – 8844-7742 / 9 – 9952-7477

